



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026.

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

Título de Cidadã Caçapavense. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Concede o Título de Cidadã Caçapavense à Ilma. Sra. Reinalma Montalvão.”.

A presente propositura está amparada pelo artigo 142, parágrafo 2º, inciso III e 5º, da Resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o artigo 10, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Consta anexo ao projeto justificativa e histórico da vida da agraciada.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP 1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370035003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal,
Editora Fórum , 2ª edição, 2009, página 63)

Assim, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 31 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

